



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 43 da Constituição Federal, na forma conferida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 43

§ 5º As leis instituidoras dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 156-A e 195, V, da Constituição Federal estabelecerão os mecanismos necessários para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo dos Estados que formam as áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), de que trata a Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), de que trata a Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos a que se refere o art. 124 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 6º Lei complementar estabelecerá mecanismos para que os Estados que utilizam incentivos a atividades ligadas ao comércio exterior possam reduzir em até quatro pontos percentuais a alíquota do novo imposto interestadual para continuar a incentivar essas atividades, inclusive fixando subsídios como isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, nessa última hipótese, inclusive em relação ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM ”

JUSTIFICAÇÃO

Políticas de desenvolvimento regional são convergentes com aquilo que estabelece a Constituição Federal de 1988, que consagra, no inciso III de seu art. 3º, a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. No mesmo sentido, o art. 43,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

ao dispor que, “para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais”, fornece os fundamentos para a criação das superintendências de desenvolvimento regional e para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das regiões mais pobres do País. Além disso, os princípios gerais da atividade econômica indicados no art. 170 da Constituição Federal incluem a redução das desigualdades regionais.

A previsão de mecanismos na PEC nº 45, de 2019, para manter, nos níveis estabelecidos pela legislação em vigor, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus e às Áreas de Livre Comércio não alcançou as demais regiões que dependem dos recursos arrecadados pelos tributos com a movimentação de cargas dos portos para investimentos em infraestrutura, em educação profissional e em promoção do desenvolvimento econômico. Trata-se de iniciativas que envolvem vários estados que formam as áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e que têm repercussão direta nos setores de transporte e de armazenagem, no produto interno bruto (PIB) local e na geração de postos de trabalho.

Um exemplo é o estado do Espírito Santo, que é uma área de passagem de mercadorias distribuídas para todo o Brasil. As mudanças nas alíquotas e na tributação, somadas à cobrança dos impostos no destino, poderá levar a uma redução significativa nas operações interestaduais afetando negativamente o comércio exterior do estado. Estima-se que, em 2022, o Espírito Santo movimentou 4,3 vezes seu PIB com o comércio interestadual.

Segundo dados do Instituto Futura, esse é um setor que gera mais de 90 mil empregos diretos e indiretos. A cadeia de comércio exterior engloba, além das empresas importadoras e exportadoras, as transportadoras, os despachantes, os operadores portuários, os portos secos, os armazéns e os trabalhadores portuários. No setor portuário, especificamente no trabalho portuário avulso, empregam-se milhares de trabalhadores que certamente irão sofrer forte impacto caso haja um esvaziamento da atividade de comércio exterior.

A redução das linhas de navegação para aos estados que formam as áreas de atuação da Sudam e da Sudene decorrente da redução do fluxo de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

importação elevará o custo do frete internacional para exportar, afetando a competitividade das empresas no mercado internacional. Qualquer aumento nos custos tributários ou nos custos logísticos das mercadorias exportadas poderá prejudicar a competitividade das empresas locais em relação às concorrentes nacionais e internacionais. Isso pode resultar em uma redução das exportações, afetando a economia.

É evidente, portanto, que as atividades de comércio exterior desempenham um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social, principalmente na geração de emprego e renda, estimulando o crescimento econômico sustentável e a diversificação da economia. Essas atividades precisarão de tempo para identificar uma fonte de recursos que garanta sua perenidade para a reforma tributária.

Por essas razões, é preciso estender, aos estados que formam as áreas de atuação da Sudam e da Sudene, um tratamento similar ao que está sendo dispensado à Zona Franca de Manaus e às Áreas de Livre Comércio na PEC nº 45, de 2019. A fixação dessa limitação geográfica da política de desenvolvimento regional acabou por desconsiderar a situação de outras regiões do país, invalidando os avanços que ocorreram para seu desenvolvimento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL